

M100326, projeto 52384, programa 044, medida 070, fonte de financiamento 181 e corresponde ao compromisso CY52017605.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 24/2021

Considerando que através da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, foram aprovadas diversas medidas excecionais impostas pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 e outras de âmbito regional, de modo a responder aos cenários decorrentes da pandemia verificadas na Região Autónoma da Madeira, adiante designada RAM, de forma a atenuar as consequências a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários.

Neste contexto, uma das medidas adotadas foi a introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis.

Tendo sido, posteriormente, aprovado o Programa de Estabilização Económica e Social, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, e contemplado um conjunto de medidas, designadamente de apoio às empresas, de manutenção do emprego e de retoma progressiva da atividade económica, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

De modo concomitante, foi aprovada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 22/2020, de 29 de julho, que deliberou prorrogar a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários. Neste contexto, através da Resolução n.º 607/2020, de 24 de agosto, a moratória prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito do atual contexto socioeconómico regional, aliado às medidas nacionais que têm sido tomadas, nomeadamente através da Resolução do Conselho de ministros n.º 101/2020, de 5 de novembro, e da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 39/2020, de 17 de dezembro, justifica-se prorrogar, novamente, a moratória prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

1. Prorrogar a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, até 31 de março de 2021, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.
2. A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos desde 01 de janeiro de 2021 e pode ser reavaliada a qualquer momento em função da evolução da situação económica e social do país decorrente da pandemia COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 25/2021

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tem como visão “alcançar uma elevada

promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, tida como importante fator da sua prosperidade, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas”.

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem como missão prestar cuidados de saúde, cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com aquele contratem tais cuidados e a todos os cidadãos em geral, de forma integrada, através de uma rede de serviços de fácil acesso, com uma eficiência técnica e social de elevado nível que permita a obtenção de ganhos em saúde, e ainda desenvolver atividades de investigação e formação, tanto nos seus serviços, como em unidades específicas.

Considerando que o projeto “H-INNOVA: Health Innovation HUB” pretende promover junto de empreendedores, investigadores, alunos e professores do ensino superior a realização de projetos inovadores com impacto a nível local e nacional, potenciando a capacidade de inovação em saúde e áreas afins na Região Autónoma da Madeira, nas organizações e empresas públicas e privadas que nesta se situam ou relacionam.

Considerando que a entidade dinamizadora do projeto “H-INNOVA: Health Innovation HUB” é a PremiValor Consulting, empresa com experiência comprovada na estruturação de projetos deste âmbito e na gestão da transferência de conhecimento (Knowledge Transfer), decorrente das parcerias que estabelece com instituições de ensino superior a nível nacional e internacional.

Considerando que importa destacar a Região Autónoma da Madeira como uma referência em inovação em saúde, a nível nacional, europeu e internacional, pelo que, é de todo o interesse a celebração de um Acordo de Parceria Técnico-Científica entre a PremiValor - Estudos, Investimentos e Participações, Lda. e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente ao Acordo de Parceria Técnico-Científica a celebrar, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Acordo de Parceria Técnico-Científica entre a PremiValor - Estudos, Investimentos e Participações, Lda. e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo por objeto promover junto de empreendedores, investigadores, alunos e professores do ensino superior a realização de projetos inovadores com impacto a nível local, nacional e internacional, potenciando a capacidade de inovação em saúde e áreas afins na Região Autónoma da Madeira, nas organizações e empresas públicas e privadas que nesta se situam ou relacionam.
- 2 - Aprovar a minuta do Acordo de Parceria Técnico-Científica que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 3- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Acordo de Parceria Técnico-Científica ora autorizado.
- 4- As despesas resultantes do Acordo de Parceria Técnico-Científica a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2021, Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, na Classificação Económica D.02.02.14.DS.B0, fonte de financiamento 381, Compromisso n.º CY52100699.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 26/2021

Considerando que o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) criado pelo Decreto-lei n.º 221/97, de 20 de agosto, é um órgão independente, com funções consultivas, que proporciona a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política ambiental;

Considerando que o referido Conselho é um fórum de reflexão para a formulação, desenvolvimento e acompanhamento da política de ambiente;

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, cabe ao Governo Regional da Madeira proceder à designação de um dos membros que compõem o CNADS, cujo mandato tem um período de três anos e é renovável;

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 435/2017, de 24 de julho, manteve o Doutor António Domingos Sousa Abreu, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus, como representante do Governo Regional no CNADS para o triénio 2017/2020;

Considerando o reconhecido trabalho que tem sido desenvolvido pelo Doutor António Domingos Sousa Abreu no âmbito do CNADS, assim como o perfil, conhecimentos e experiência de que é titular;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, manter a designação do Dr. António Domingos Sousa Abreu, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus, como representante do Governo Regional no “Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” para o triénio 2021-2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 27/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2 promover medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes;

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária da população, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que, face ao exponencial aumento de número de casos de infeção por COVID-19 na RAM, nas últimas semanas, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, da Europa e do Mundo, é necessário manter algumas das medidas já decididas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 2/2021, de 4 de janeiro e no ponto 15 da Resolução n.º 19/2021, de 11 de janeiro, que determinaram novo ajustamento e o reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve determinar a manutenção da suspensão da realização de provas teóricas e de provas práticas do exame de condução realizadas nos centros de exame da DRETT, bem como de todos os exames para obtenção de certificações profissionais realizados na DRETT, entre os dias 16 e 31 janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque